

CLASSES DE ASSESSORAMENTO	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS
Assessor Particular	Prestar atividades de assessoramento ao Governador do Estado no exercício de suas funções.
Assessor Especial do Governador II	Prestar atividades de assessoramento e apoio técnico ao Governador do Estado no exercício de suas funções.
Assessor Especial do Governador I	Prestar atividades de assessoramento e apoio técnico ao Governador do Estado no exercício de suas funções.
Assessor Técnico da Administração Superior II	Prestar atividades de assessoramento e apoio técnico específico e especializado junto a Assessoria Técnica do Governo.
Assessor Técnico da Administração Superior I	Prestar atividades de assessoramento e apoio técnico específico e especializado junto a Assessoria Técnica do Governo.
Assessor de Ouvidoria II	Prestar atividades de assessoramento específico e especializado na área de atuação. Assessorar no recebimento de sugestões, reclamações e informações sobre atendimento ou prestação de serviço público. Assessorar no processamento de denúncias sobre possíveis fatos contrários à lei, à ordem pública ou regulamento.
Assessor Técnico de Gabinete IV	Prestar atividades de assessoramento específico e especializado junto aos gabinetes dos dirigentes de órgãos e entidades, em assuntos relacionados a área de atuação. Pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da área de atuação.
Assessor Técnico de Gabinete III	
Assessor Técnico de Gabinete II	
Assessor Técnico de Gabinete I	
Assessor de Gabinete II	Prestar atividades de assessoramento em atividades de apoio administrativo e geral nos gabinetes de Secretários e Dirigentes de Autarquias.
Assessor de Gabinete I	
Assessor Técnico de Coordenador	Prestar atividades de assessoramento específico e especializado em unidades com nível de Coordenadoria nas diversas áreas da organização.
Assessor Técnico VI	Prestar atividades de assessoramento específico e especializado em unidades técnicas com nível hierárquico de Coordenadoria, Departamento, Divisão e Serviço nas diversas áreas da organização.
Assessor Técnico V	
Assessor Técnico IV	
Assessor Técnico III	
Assessor Técnico II	
Assessor Técnico I	
Assessor II	Prestar atividades de assessoramento específico, de apoio administrativo e geral junto às unidades de comando com nível de Coordenadoria, Departamento, Divisão e Serviço das diversas áreas da organização.
Assessor I	

**ANEXO V**

a que se refere o inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de 2017

CLASSES DE COMANDO	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS
Contador Geral da Fazenda Estadual	Gerir, coordenar e supervisionar a execução de atividades inerentes à contabilidade do Estado. Exercer as competências específicas definidas por legislação. Orientar subordinados na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional. Prestar assessoramento a alta administração em assuntos afetos à área de atuação.
Diretor Técnico de Divisão Contábil	Gerir, coordenar e supervisionar a execução das atividades inerentes à contabilidade pública. Orientar subordinados na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional. Exercer as competências e atribuições específicas definidas por legislação. Prestar assessoramento às autoridades superiores. Prestar informações e demonstrativos sobre serviços executados.
Diretor Técnico de Serviço Contábil	
Contador Chefe	Gerir, coordenar e supervisionar a execução de atividades afetas a área de atuação. Orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional. Exercer as competências e atribuições específicas definidas por legislação. Preparar informações e demonstrativos sobre serviços executados. Prestar assessoria às autoridades superiores.
Contador Encarregado	
Assessor Contábil Supervisor	Gerir, inspecionar e supervisionar a execução de atividades inerentes à contabilidade pública. Orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional. Exercer as competências e atribuições específicas definidas por legislação. Preparar informações e demonstrativos sobre serviços executados. Prestar assessoria às autoridades superiores.
Assessor Contábil Inspetor	
Coordenador da Fazenda Estadual	Gerir, coordenar e supervisionar a execução de atividades afetas a área de atuação. Exercer as competências específicas definidas por legislação. Orientar subordinados na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional. Prestar assessoramento a alta administração em assuntos afetos à área de atuação.
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual	Gerir, coordenar e supervisionar a execução de atividades afetas a área de atuação. Orientar subordinados na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional. Exercer as competências e atribuições específicas definidas por legislação. Preparar informações e demonstrativos sobre serviços executados. Prestar assessoria à administração superior.
Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual	
Diretor Técnico de Serviço da Fazenda Estadual	
Diretor de Divisão da Fazenda Estadual	Gerir, coordenar e supervisionar a execução de atividades afetas a área de atuação. Orientar subordinados na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional. Exercer as competências e atribuições específicas definidas por legislação. Preparar informações e demonstrativos sobre serviços executados. Prestar assessoria à administração superior.
Diretor de Serviço da Fazenda Estadual	
Assessor de Apoio Fazendário Chefe	Gerir, coordenar e supervisionar a execução de atividades afetas a área de atuação. Orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional. Exercer as competências e atribuições específicas definidas por legislação. Preparar informações e demonstrativos sobre serviços executados. Prestar assessoria às autoridades superiores.

CLASSES DE ASSESSORAMENTO	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS
Assessor Técnico de Coordenador da Fazenda Estadual	Prestar atividades de assessoramento específico e especializado em unidades com nível de Coordenadoria das diversas áreas da organização.
Assessor Técnico da Fazenda Estadual III	Prestar atividades de assessoramento específico e especializado em unidades técnicas com nível hierárquico de Coordenadoria, Departamento, Divisão e Serviço das diversas áreas da organização.
Assessor Técnico da Fazenda Estadual II	
Assessor Técnico da Fazenda Estadual I	
Assessor Contábil II	Prestar atividades de assessoramento específico e especializado em contabilidade pública em unidades técnicas com nível hierárquico de Departamento, Divisão e Serviço das diversas áreas da organização.
Assessor Contábil I	
Assessor Técnico Fazendário	Prestar atividades de assessoramento específico e especializado em unidades técnicas econômico-financeiras com nível hierárquico de Coordenadoria, Departamento, Divisão e Serviço das diversas áreas da organização.
Assessor Técnico de Controle Interno	Prestar atividades de assessoramento específico e especializado em unidades técnicas de controle interno com nível hierárquico de Coordenadoria, Departamento e Divisão das diversas áreas da organização.
Assessor de Planejamento Financeiro III	Prestar atividades de assessoramento específico e especializado em unidades técnicas econômico-financeiras com nível hierárquico de Coordenadoria, Departamento, Divisão e Serviço das diversas áreas da organização.
Assessor de Planejamento Financeiro II	
Assessor de Planejamento Financeiro I	
Assessor de Apoio Fazendário II	Prestar atividades de assessoramento específico, de apoio administrativo e geral, junto às unidades com nível de Coordenadoria, Departamento, Divisão e Serviço das diversas áreas da organização.
Assessor de Apoio Fazendário I	

**ANEXO VI**

a que se refere o inciso III, do artigo 2º, da Lei Complementar nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de 2017

CLASSES DE COMANDO	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS
Coordenador de Saúde	Gerir, coordenar e supervisionar a execução de atividades afetas a área de atuação. Orientar subordinados na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional. Prestar assessoramento a alta administração em assuntos afetos à área de atuação. Exercer as competências e atribuições específicas definidas por legislação.
Diretor Técnico de Saúde III	Gerir, coordenar e supervisionar a execução das atividades afetas a área de atuação. Orientar subordinados na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional. Exercer as competências e atribuições específicas definidas por legislação. Prestar assessoramento às autoridades superiores. Prestar informações e demonstrativos sobre serviços executados.
Diretor Técnico de Saúde II	
Diretor Técnico de Saúde I	
Chefe de Saúde II	Gerir, coordenar e supervisionar a execução das atividades afetas a área de atuação. Orientar subordinados na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional. Exercer as competências e atribuições específicas definidas por legislação. Prestar informações e demonstrativos sobre serviços executados.
Chefe de Saúde I	
Cirurgião Dentista Sanitarista Inspetor	Inspeccionar e acompanhar a execução das atividades na área de atuação. Orientar subordinados na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional. Prestar informações e demonstrativos sobre serviços executados.
Enfermeiro Inspetor de Saúde Pública	
Médico Inspetor	
Médico Veterinário Inspetor	
Supervisor de Área Hospitalar	Gerir, supervisionar e acompanhar a execução de atividades na área de atuação. Orientar subordinados na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional. Prestar informações e demonstrativos sobre serviços executados.
Supervisor de Divisão Hospitalar	
Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	
Supervisor de Saneamento	
Supervisor de Saúde	
Supervisor de Seção Hospitalar	
Supervisor de Serviço Hospitalar	
Supervisor de Setor Hospitalar	

CLASSES DE ASSESSORAMENTO	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS
Assessor Técnico em Saúde Pública III	Prestar atividades de assessoramento específico e especializado em unidades técnicas com nível hierárquico de Coordenadoria, Departamento, Divisão e Serviço nas diversas áreas da organização. Elaborar, acompanhar, avaliar programas e projetos.
Assessor Técnico em Saúde Pública II	
Assessor Técnico em Saúde Pública I	
Assessor Técnico de Coordenador de Saúde	Prestar atividades de assessoramento específico e especializado em unidades com nível de Coordenadoria de Saúde nas diversas áreas da organização.
Engenheiro Sanitarista Assessor	Prestar atividades de assessoramento específico e especializado em unidades técnicas bem como as definidas em normas fixadas pelo CONFEA.

**ANEXO VII**

a que se refere o artigo 4º, da Lei Complementar nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de 2017

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	TABELA		REF	DENOMINAÇÃO	TABELA		ESCALA DE VENCIMENTOS ESTRUTURA	REFERÊNCIA	
	SQC	SQF			SQC	SQF		INICIAL	FINAL
Contador	III	II	1	Especialista Contábil	III	II	I	1	2

**Comissões**

**CONVOCAÇÕES**

**CPI DETRAN**

**CONVOCAÇÃO**

Convoco, nos termos regimentais, os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de "investigar fraudes ocorridas no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado - DETRAN, com a suposta existência de uma máfia em esquema de emissão irregular de Carteira Nacional da Habilitação - CNH", para uma Reunião a realizar-se no dia 14/09/2017, quinta-feira, às 11 horas, no Plenário Tiradentes, com a finalidade de:

1. apreciar requerimentos (pauta anexa);
2. proceder à oitiva da Sra. Thais Regina dos Santos, representante da Auto-Escola Liderança, convocada com a finalidade de prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto desta CPI.

Membros Efetivos	Membros Substitutos
Marco Vinholi PSDB	Carlião Pignatari
Roberto Massafera PSDB	João Caraméz
José Zico Prado PT	Enio Tatto
Edmir Chedid DEM	Rogério Nogueira
Caio França PSB	Adilson Rossi
Chico Sardelli PV	Doutor Ulysses
Jorge Caruso PMDB	Jooji Hato
Milton Vieira PRB	Wellington Moura
Roque Barbieri PTB	Campos Machado

Sala das Comissões, em 12/09/2017.  
Deputado Caio França - Presidente

**8ª Reunião**

- 1 - 12/09/2017 - Deputado Marco Vinholi - Requerimento n.º 22 - Solicita seja oficiado o Diretor Presidente do Detran, Sr. Sr. Maxwell Borges de Moura Vieira, para que informe quais os nomes dos Diretores e Supervisores nomeados nos CIRETRANS do Estado de São Paulo, relacionando a qualificação e endereço de cada um deles. - 12/09/2017
- 2 - 12/09/2017 - Deputado Marco Vinholi - Requerimento n.º 23 - Solicita seja oficiado o Diretor Presidente do Detran, Sr. Sr. Maxwell Borges de Moura Vieira, para que preste informações sobre a Operação "Delta Fake". - 12/09/2017

**Atos Administrativos**

**ATO Nº 25/2017, DA MESA, DE 13/09/2017**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições decide prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Transparência por 30 (trinta) dias, conforme o previsto no parágrafo único do artigo 4º, do Ato da Mesa nº12, de 27 de junho de 2017.

**DECISÕES DA MESA**

**DE 13/09/2017**

**EXONERANDO**, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

EPAMINONDAS GOMES DE FARIAS, RG nº 366840678, matrícula nº 26293, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº5224/2017);

ESTHER GONÇALVES DA SILVA TONIOLLO, RG nº 547273368, matrícula nº 26730, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº5225/2017);

GIZELLE CAMPOS SILVA, RG nº 323730449, matrícula nº 27495, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº5226/2017);

LILIAN ARIANA DIAS MARTINS, RG nº 431746953, matrícula nº 27170, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 15/09/2017.

(Decisão nº5227/2017);

MURILO SANCHES, RG nº 156754800, matrícula nº 17756, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº5228/2017);

RAFAEL SORIANO RODAS, RG nº 332732599, matrícula nº 27124, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, a partir de 14/09/2017.

(Decisão nº5229/2017);

**NOMEANDO**, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ANDERSON RODRIGO INACIO GOMES, RG nº 28262026-6, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de EPAMINONDAS GOMES DE FARIAS.

(Decisão nº5230/2017);

ANTONIO APARECIDO DA SILVA PINTO, RG nº 6440556, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de GIZELLE CAMPOS SILVA.

(Decisão nº5231/2017);

ANTONIO MARCOS PAMPONET DE ALMEIDA, RG nº 27893259-9, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MURILO SANCHES.

(Decisão nº5232/2017);